



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300138771

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EPC GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2110235889

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

15 DEZEMBRO 2021  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8962339 em 23/12/2021 da Empresa EPC GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS S/A, Nire 31300138771 e protocolo 218401850 - 21/12/2021. Autenticação: 7F529A3C44ABE6EC356908A6F1DB1AA79E82ED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/840.185-0 e o código de segurança inSZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/840.185-0	MGN2110235889	16/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.692.856-34	NUNZIATO JOSE SCETTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**EPC GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS S/A**  
**CNPJ Nº 26.525.729/0001-75**  
**NIRE Nº 31300138771**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** 07 de outubro de 2021, às 13:00, na sede da Companhia, situada na Av. Barão Homem de Melo, nº. 4.324, 4º andar, Sala 403, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270.

**II. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO:** Presentes os acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações da Companhia, a saber: Nunziato Jose Schettino e EPC Engenharia Projeto Consultoria S/A, neste ato representada por seus Diretores Nunziato Jose Schettino e Flávio Augusto de Castro Dolabela. Em virtude da presença da totalidade dos acionistas, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404 de 1976

**III. INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA:** O conclave foi instalado em primeira convocação, com a presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações da Companhia. Foi aclamada, como Presidente da Mesa, o Sr. Nunziato Jose Schettino, e, como Secretário da Mesa, o Sr. Flávio Augusto de Castro Dolabela.

**IV. ORDEM DO DIA:**

**(ITEM I) I.I.** Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, de forma que o capital social passe a ser de R\$2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), dividido em 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **I.II.** Ratificar a nomeação da empresa especializada Dinâmica Consultoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 86.880.135/0001-04 com sede na Rua Conselheiro Lafaiete 2005, apto 1503, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31035-560, representada por seu administrador Gilberto Tadeu Ribeiro, brasileiro, contador inscrito no CRC-MG 038.169/O-8, CPF 417.428.936-00, que elaborou o laudo de avaliação nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76. **I.III.** Deliberar sobre o laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76. **I.IV.** Deliberar sobre a forma de subscrição e integralização das novas ações emitidas.

**(ITEM II)** Deliberar sobre a alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para retratar o eventual aumento do capital social da Companhia, caso aprovado o Item I da ordem do dia.

**(ITEM III)** Deliberar sobre a alteração da redação do art. 10 do Estatuto Social da Companhia para alterar a composição da Diretoria.

**(ITEM IV)** Deliberar sobre remuneração da Diretoria.

**V. DELIBERAÇÕES:**



**(ITEM I) I.I.** Os acionistas aprovaram, por unanimidade, o aumento de capital social da Companhia no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, de forma que o capital social passe a ser de R\$2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), dividido em 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **I.II.** Os acionistas ratificaram, por unanimidade, a nomeação da empresa especializada Dinâmica Consultoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 86.880.135/0001-04 com sede na Rua Conselheiro Lafaiete 2005, apto 1503, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31035-560, representada por seu administrador Gilberto Tadeu Ribeiro, brasileiro, contador inscrito no CRC-MG 038.169/O-8, que elaborou o laudo de avaliação nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76. **I.III.** Os acionistas aprovaram, por unanimidade, o laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76, que compõe o ANEXO I da presente ata e faz parte integrante desta. **I.IV.** Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a forma e o prazo de integralização das novas ações em conformidade com o Boletim de Subscrição que segue anexo à presente ata (ANEXO II).

**(ITEM II)** Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para contemplar o aumento de capital social aprovado no item I da ordem do dia. Desta forma, referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), dividido em 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*

**(ITEM III)** Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a alteração da redação do art. 10 do Estatuto Social da Companhia para alterar a composição da Diretoria. Desta forma, referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) ou, no máximo, 5 (cinco) Diretores, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.*

*§1º A cessação do exercício do cargo de diretor será averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.*

*§2º A posse dos novos diretores tem efeito de extinguir o mandato dos antecessores.*

*§3º Os diretores deverão se manter em seus cargos, ainda que vencidos os mandatos, até a eleição e investidura dos sucessores.*

*§4º Caso seja eleito apenas um 01 (um) Diretor, a Companhia será representada individualmente por ele. Neste caso, o Diretor poderá, individualmente, outorgar mandato com poderes especiais para que um terceiro firme documentos específicos previstos expressamente na respectiva procuração.*



*§5º. Caso sejam eleitos mais de um Diretor, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores em conjunto. Neste caso, 02 (dois) dos diretores, em conjunto, poderão outorgar mandato com poderes especiais para que um terceiro firme documentos específicos previstos expressamente na respectiva procuração.*

**(ITEM IV)** Foi aprovada, por unanimidade, a remuneração do Diretor Executivo, que passará a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

**(ITEM V)** Foi apresentada nessa assembleia a renúncia do Diretor Executivo Nunziato José Schettino, que foi aceita. A partir do registro desta ata, a empresa será representada exclusivamente pelo Diretor Flávio Augusto de Castro Dolabela, que passará a ser o novo Diretor Executivo.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se de forma sumária a presente ata que, após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, Secretário e pela unanimidade dos acionistas. Seguem anexos à presente ata: (i) o Laudo de Avaliação (ANEXO I); (ii) Boletim de Subscrição (ANEXO II); (iii) Estatuto Social consolidado (ANEXO III). Esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da companhia.

**Nunziato Jose Schettino**  
**Presidente da Mesa e Acionista**

**Flávio Augusto de Castro Dolabela**  
**Secretário da Mesa**

**EPC Engenharia Projeto Consultoria S/A**  
Representada por seus diretores Nunziato Jose Schettino e Flávio Augusto de Castro Dolabela



## ANEXO II

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia:	EPC Gerenciamento de Empreendimentos S/A
Valor total do aumento de Capital Social subscrito na presente ata:	R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
Preço de emissão por ação:	R\$1,00 (um real) por ação
Número total de ações emitidas e subscritas:	50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias.
Forma de Integralização:	Das ações emitidas, 17.621 (dezesete mil, seiscentas e vinte e uma) serão integralizadas mediante a transferência, para a Companhia, dos bens individualizados no laudo de avaliação que segue anexo à presente ata (ANEXO I). O restante, será integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.
Prazo de Integralização:	A integralização se dará neste ato.
Ato societário de aprovação:	Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2021.

SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO PELO SUBSCRITOR
<b>EPC Engenharia Projeto Consultoria S/A</b> , com sede na Avenida Barão Homem de Melo nº 4324, 4º andar, Bairro Estoril, CEP: 30494-270, inscrita na Junta Comercial de Minas Gerais sob nº 3130002597-7 e no CNPJ/MF sob o nº 16.593.410/0001-23, neste ato representada por seus Diretores Nunziato Jose Schettino e Flávio Augusto de Castro Dolabela.	50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas	R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, obrigando-me a seu pagamento, sem qualquer ressalva.

Belo Horizonte (MG), 07 de outubro de 2021.

#### **EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA S/A**

Representada por seus Diretores Nunziato José Schettino e Flávio Augusto De Castro Dolabela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8962339 em 23/12/2021 da Empresa EPC GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS S/A, Nire 31300138771 e protocolo 218401850 - 21/12/2021. Autenticação: 7F529A3C44ABE6EC356908A6F1DB1AA79E82ED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/840.185-0 e o código de segurança inSZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## ANEXO III

### CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EPC GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ nº 26.525.729/0001-75 NIRE Nº 31300138771

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.

**Art. 1º.** A denominação da Companhia é **EPC GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, regendo-se pela lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01, e pelo presente Estatuto.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº. 4.324, 4º andar, Sala 403, Bairro Estoril, CEP:30.494-270, ficando ressalvada a possibilidade de abrir agência, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, independentemente de reforma estatutária.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

**Art. 4º.** A Companhia tem por objeto a administração e gerenciamento de obras de engenharia, serviços de engenharia consultiva, elaboração de projetos de engenharia, serviços técnicos de engenharia, serviço de locação de mão de obra para apoio administrativo e técnico e incorporação imobiliária.

#### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), dividido em 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§2º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

§3º. As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações.

§4º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

#### CAPÍTULO IV – DA ALIENAÇÃO DE AÇÕES

**Art. 6º** - As ações em que se divide o capital social da Companhia são livremente transferíveis entre os acionistas, entre os acionistas e seus descendentes e entre os acionistas e sociedades das quais eles são sócios.



§1º Na hipótese de transferência de ações para terceiros que não se enquadrem no caput deste artigo, além das restrições previstas em eventuais acordos de acionistas, o acionista alienante deverá observar previamente o direito de preferência dos demais acionistas.

§2º O direito de preferência mencionado no parágrafo anterior deverá ser concedido mediante notificação na qual a proposta de terceiro será descrita minuciosamente. Em caso de silêncio por mais de 60 (sessenta) dias dos acionistas titulares do direito de preferência, as ações poderão ser alienadas para terceiros que não se enquadrem no caput deste artigo.

§3º Nenhuma operação de transferência de ações, tal como permuta, mas não se restringindo a ela, poderá frustrar o direito de preferência dos acionistas.

## CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 7º** - A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§1º Além das hipóteses previstas em lei, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º A assembleia geral será presidida por qualquer acionista da companhia ou por um advogado escolhido entre os presentes, o qual convidará um outro acionista ou outro advogado para secretário.

§3º Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Art. 8º** - A assembleia geral, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, tem competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) reformar o estatuto social;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores, os membros do conselho consultivo e fiscais da companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e a destinação dos resultados;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures;
- (v) suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;



- (vii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
- (ix) manifestar sobre a orientação geral dos negócios da companhia apresentada pela Diretoria;
- (x) autorizar os administradores a assumirem, em nome da Companhia, qualquer tipo de garantia fidejussória ou real.

## **CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

§1º A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§2º Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente seguintes a sua eleição.

§3º Os diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Art. 10** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) ou, no máximo, 5 (cinco) Diretores, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º A cessação do exercício do cargo de diretor será averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

§2º A posse dos novos diretores tem efeito de extinguir o mandato dos antecessores.

§3º Os diretores deverão se manter em seus cargos, ainda que vencidos os mandatos, até a eleição e investidura dos sucessores.

§4º Caso seja eleito apenas um 01 (um) Diretor, a Companhia será representada individualmente por ele. Neste caso, o Diretor poderá, individualmente, outorgar mandato com poderes especiais para que um terceiro firme documentos específicos previstos expressamente na respectiva procuração.

§5º. Caso sejam eleitos mais de um Diretor, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores em conjunto. Neste caso, 02 (dois) dos diretores, em conjunto,



poderão outorgar mandato com poderes especiais para que um terceiro firme documentos específicos previstos expressamente na respectiva procuração.

**Art. 11** - A diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos diretores em exercício.

§1º A reunião poderá ser realizada por vídeo conferência e a sua convocação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento enviada com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando a diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

§2º As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos e serão registradas em ata no livro de atas da administração.

§3º Qualquer diretor poderá se fazer representar por outro diretor, mediante instrumento de procuração específico para essa finalidade, sendo então considerado presente à reunião. Também será considerado presente o diretor que enviar seu voto por escrito.

§4º Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, salvo aqueles atos que estiverem na competência da Assembleia de Acionistas, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias dos sócios e nas suas próprias reuniões;
- b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo inclusive abrir, manter, operar e encerrar contas bancárias;
- c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade;
- d) distribuir entre os seus funcionários as funções de administração da sociedade; e
- e) outorgar mandatos em nome da sociedade, mediante autorização prévia da Assembleia Geral de Acionistas.

**Art. 12** - Qualquer diretor, individualmente, poderá representar a companhia em juízo, ativa ou passivamente, conceder poderes a preposto e outorgar procuração com prazo indeterminado para fins judiciais.

**Art. 13** - É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

**Art. 14** - Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente



Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

Parágrafo único - Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

**Art. 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei nº 6.404/76, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

§1º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

§3º O Conselho fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

## CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DIVIDENDOS

**Art. 16** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Art. 17** - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

**Art. 18** - Depois de constituída a reserva legal prevista no Art. 193 da Lei nº 6.404/76, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 19.

**Art. 19** - O dividendo obrigatório corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do respectivo exercício social, após a dedução dos valores destinados à constituição das reservas.

Parágrafo único – A Assembleia Geral, por decisão de maioria simples do capital votante, poderá alterar o dividendo obrigatório em um determinado exercício social.

## CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 20** - Nos termos do artigo 118 nº da Lei 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de



preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e os presidentes dos conclaves (assembleia geral e reunião do conselho de administração) deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## **CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO e DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes.

Belo Horizonte (MG), 07 de outubro de 2021.

**Nunziato Jose Schettino**  
**Presidente da Mesa e Acionista**

**Flávio Augusto de Castro Dolabela**  
**Secretário da Mesa**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/840.185-0	MGN2110235889	16/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
793.339.316-00	FLAVIO AUGUSTO DE CASTRO DOLABELA
001.692.856-34	NUNZIATO JOSE SCETTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



04 de outubro de 2021

À  
EPC - Engenharia Projeto Consultoria S.A.  
Nova Lima - MG

Atenção do Sr. André Martins Schettino

Prezados Senhores:

Conforme previsto em nossa carta proposta datada de 13 de agosto de 2021, efetuamos a revisão do balanço patrimonial da EPC - Engenharia Projeto Consultoria S.A. (EPC) em 31 de dezembro de 2020, com o objetivo de verificar o atendimento das normas contábeis atualmente em vigor relativamente ao registro de ativos intangíveis.

Nossa revisão foi efetuada tomando por base as normas contidas na Lei 6.404/1976, com as alterações contidas na Lei 11.638/2007 e na Lei 11.941/2009, bem como os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Esta revisão não constituiu uma auditoria das demonstrações financeiras, portanto não estamos opinando sobre a propriedade de tais demonstrações financeiras.

Neste ponto é importante salientar que os dispositivos acima são normas que obrigam as empresas ao seu atendimento, ou seja, não representam alternativas a que as empresas podem ou não optar, e sim práticas contábeis a serem seguidas pelas entidades.

Para o presente trabalho, foram analisadas as práticas relativas ao registro de ativos intangíveis. A Sociedade é empresa do ramo de engenharia, atuando na elaboração e no gerenciamento de implantação de projetos. Todos os seus contratos geram ao seu final a emissão de um atestado de capacitação técnica, que é registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para que tenham validade perante terceiros. Para este trabalho está sendo considerado o certificado emitido pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., de número TBG/DMO/GENG 0007/2018, relativo ao Contrato nº 4500059998, referente a estudos e projetos de engenharia, e que se refere à área operacional Gerenciamento de Empreendimentos da EPC.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8962339 em 23/12/2021 da Empresa EPC GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS S/A, Nire 31300138771 e protocolo 218401850 - 21/12/2021. Autenticação: 7F529A3C44ABE6EC356908A6F1DB1AA79E82ED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/840.185-0 e o código de segurança inSZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/21

Este atestado habilita a EPC para participar em certames de escolha de fornecedores, seja a nível privado ou público. Esta habilitação representa a possibilidade de contratação de novos serviços no futuro, e a consequente geração de lucros.

## I - DO REGISTRO DO ATIVO INTANGÍVEL

As normas contábeis sobre o registro de ativos intangíveis foram estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e estão contidas no Pronunciamento Técnico CPC 04, aprovado em reunião ordinária do comitê em 03 de outubro de 2008. Posteriormente, este pronunciamento foi revogado, quando da aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1), que ocorreu na reunião ordinária do comitê realizada em 05 de novembro de 2010, com as alterações promovidas pela Revisão de Pronunciamentos Técnicos 13/2018, aprovada pela Deliberação CVM 802, de 01/11/2018.

Para os efeitos do presente trabalho, as normas que afetam as análises do registro do intangível pela EPC não foram alteradas entre as duas edições do pronunciamento nem em sua revisão de 2018. Desta forma, as normas que nos interessam estão em vigor desde 03 de outubro de 2008.

Neste sentido, os levantamentos de valores para registro dos intangíveis pela EPC foram realizados a partir de 2019 estando, portanto, em linha com o Pronunciamento Técnico CPC 04, sua primeira revisão, CPC 04 (R1) e a Revisão de 2018.

As normas estabelecem requisitos para o registro do ativo intangível, que envolvem o reconhecimento, a mensuração, vida útil e amortização.

Quanto ao reconhecimento ou identificação do ativo intangível, o pronunciamento estabelece em seu item 12 os requisitos:

***12. Um ativo satisfaz o critério de identificação, em termos de definição de um ativo intangível, quando:***

***(a) for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade;***

***ou***

***(b) resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.***



No caso da EPC, aplica-se a letra (b) acima, pois os atestados de capacitação técnica são direitos legais da sociedade, sendo inclusive requisito eliminatório na maioria das concorrências de que participa. Portanto, os atestados de capacitação técnica atendem aos requisitos técnicos contábeis para o seu reconhecimento como ativo intangível.

Além da identificação do ativo intangível, deve ser considerada a possibilidade de a entidade exercer o controle sobre o ativo, como segue:

***13. A entidade controla um ativo quando detém o poder de obter benefícios econômicos futuros gerados pelo recurso subjacente e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios. Normalmente, a capacidade da entidade de controlar os benefícios econômicos futuros de ativo intangível advém de direitos legais que possam ser exercidos num tribunal. A ausência de direitos legais dificulta a comprovação do controle. No entanto, a imposição legal de um direito não é uma condição imprescindível para o controle, visto que a entidade pode controlar benefícios econômicos futuros de outra forma.***

Vê-se pelos tópicos acima que a EPC tem as condições necessárias para registrar o ativo intangível. Concluindo os requisitos para o registro, o item 21 do pronunciamento explicita:

***21. Um ativo intangível deve ser reconhecido apenas se:***  
***(a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e***  
***(b) o custo do ativo possa ser mensurado com confiabilidade.***

## II - MENSURAÇÃO DO ATIVO INTANGÍVEL

Um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente pelo seu custo. Como custo entende-se todos os valores despendidos pela entidade para a preparação do ativo para a sua finalidade.

No caso da EPC, o custo de obtenção desses ativos intangíveis está relacionado com o custo humano despendido para a sua obtenção. O custo humano considerado pela EPC foi aquele estimado como o tempo necessário para a sua obtenção e seu registro perante o CREA.

Para o registro do intangível, a alta administração da EPC analisou detalhadamente cada um dos certificados de capacitação registrados e determinou a parcela da mão de obra própria dos responsáveis técnicos de cada projeto executado, sendo considerado o custo padrão a preço corrente para esta obtenção. Assim, o valor do custo humano foi



estabelecido no valor unitário de R\$17.531,33 (dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) acrescidos do valor atual do registro no CREA, de R\$89,67 (oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$17.621,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte e um reais) de custo do certificado.

### III - VIDA ÚTIL

A questão derradeira que se impõe para o registro do ativo intangível é a sua vida útil, que irá determinar a forma como este ativo será realizado, por amortização ou outro critério para reconhecer o seu perecimento ao longo do tempo.

A natureza dos atestados de capacitação técnica é de que sua vida útil é indefinida. Os atestados não têm prazo de validade e a sua capacidade de geração de proveitos futuros também não tem um termo final.

Desta forma, como explicitado no pronunciamento, os atestados de capacitação registrados pela EPC não têm vida útil definida, e assim, não devem ser amortizados.

Porém, a cada exercício, a entidade deve testar a recuperação do ativo. Este teste é efetuado comparando o valor recuperável do ativo com o respectivo valor contábil. Por valor recuperável, entende-se o valor esperado de proveito econômico futuro que poderá ser gerado em decorrência da existência daquele ativo.

No caso da EPC, cada tecnologia dominada poderá perder a sua eficiência na geração de resultados futuros, principalmente pelo surgimento de novas metodologias de construções, que tornem aquela anterior obsoleta, caindo em desuso. Assim, a cada exercício, a EPC deverá fazer este teste para cada um dos certificados registrados no ativo intangível.

Os certificados que tiverem reduzida a sua substância econômica deverão ser ajustados, ou até baixados, para refletir esta nova condição identificada pela EPC.

### IV - CONCLUSÃO

Resumindo as análises acima, a EPC - Engenharia Projeto Consultoria S.A. tem o suporte normativo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, para o registro dos ativos intangíveis, representados por atestados de capacitação técnica, emitidos pelos seus clientes, e devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Mais ainda, o critério de valorização



destes certificados é coerente com as atividades desenvolvidas pela sociedade e pela importância técnica e econômica de cada atestado, e a definição sobre a amortização está em consonância com os critérios estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1).

Avaliamos então o certificado de capacitação técnica emitido em nome de EPC Engenharia Produto Consultoria S.A., relativo à área operacional Gerenciamento de Empreendimentos, no valor total de R\$17.621,00 (dezesete mil, seiscentos e vinte e um reais).

Este trabalho não representou uma auditoria das demonstrações financeiras da EPC Engenharia Projeto Consultoria S.A. e se restringiu ao tema específico de registro e avaliação de ativos intangíveis representados por atestados de capacitação técnica. Portanto, não estamos em condições de opinar, e não opinamos, sobre a propriedade das demonstrações financeiras da EPC Engenharia Projeto Consultoria S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

-----

Aproveitamos o ensejo para agradecer ao pessoal da EPC pela cooperação recebida durante a execução deste trabalho e colocamo-nos à disposição de V.Sas. para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

**DINÂMICA**  
**Consultoria Empresarial Ltda.**  
**CRC-MG - 6.034/O-4**

**Gilberto Tadeu Ribeiro**  
**Sócio-Diretor responsável**  
**CRC-MG - 038.169/O-8**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/840.185-0	MGN2110235889	16/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
417.428.936-00	GILBERTO TADEU RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8962339 em 23/12/2021 da Empresa EPC GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS S/A, Nire 31300138771 e protocolo 218401850 - 21/12/2021. Autenticação: 7F529A3C44ABE6EC356908A6F1DB1AA79E82ED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/840.185-0 e o código de segurança inSZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/21



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EPC GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS S/A, de NIRE 3130013877-1 e protocolado sob o número 21/840.185-0 em 21/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8962339, em 23/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.692.856-34	NUNZIATO JOSE SCHETTINO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
793.339.316-00	FLAVIO AUGUSTO DE CASTRO DOLABELA
001.692.856-34	NUNZIATO JOSE SCHETTINO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
417.428.936-00	GILBERTO TADEU RIBEIRO

Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2021, às 08:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/840.185-0.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 23 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8962339 em 23/12/2021 da Empresa EPC GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS S/A, Nire 31300138771 e protocolo 218401850 - 21/12/2021. Autenticação: 7F529A3C44ABE6EC356908A6F1DB1AA79E82ED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/840.185-0 e o código de segurança inSZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL